



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº 007/2022

**PARECER AO VETO Nº 007/2022 QUE VETA
PARCIALMENTE AO PROJETO DE LEI Nº
190/2021, QUE ESTABELECE A POLÍTICA
DE COMBATE À FOME NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça, nos moldes do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

O veto 007/2022 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É o relatório.

II – Voto do Relator:

O veto total por número 007/2022 foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Regimentalmente, o artigo 5, XIV, do regimento interno da câmara municipal de Parauapebas incube privativamente está digna Casa o apreciá-lo:

Art. 5º. Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

XIV - apreciar os vetos do Prefeito; [grifo nosso]

Quanto a tempestividade do veto, o mesmo fora realizado dentro do prazo, obedecendo ao que preceitua o § 1º, do art. 50 da Lei orgânica municipal, a saber:

Art. 50. Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal de Parauapebas serão enviados ao prefeito para que, aquiescendo, os sancionará.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

§ 1º se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis, contados daquele em que receber, o comunicando os motivos do veto ao presidente da câmara municipal, neste mesmo prazo. [grifo nosso]

Como podemos abstrair da leitura do instituto acima é juridicamente viável a realização de vetos por parte do chefe do executivo a projetos em andamento nesta casa.

No mérito, julgou o excelentíssimo prefeito, oportunamente, vetar parcialmente o projeto 190/2021, por entendê-lo, em partes, inconstitucional e desconformado ao interesse público.

A procuradoria especializada desta casa, após debruçar-se sobre o tema, acolheu as razões do prefeito, sugerindo a manutenção do veto por parte dos nobres pares desta casa, e a expurgação do texto inconstitucional presente no Art. 8 do projeto 190/2021.

Após análise minuciosa deste relator, verificou-se que há razão na causa de pedir do excelentíssimo prefeito, e sugiro aos nobres colegas manter os argumentos do chefe do executivo.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada no veto, o mesmo encontra-se em consonância com a lei complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, opina-se pela **manutenção** do veto parcial nº 007/2022 ao projeto de lei 190/2021.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2022.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, Ante o exposto, conclui pela **MANUTENÇÃO** do veto nº **007/2022** ao projeto de lei nº 190/2021.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2022.

Elvis Silva Cruz.

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

RAIANNY RODRIGUES DE SOUSA

Membro da CCJR

Elias da Construforte

Membro da CCJR